



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO

TABELIÃO: BEL. ANTÔNIO DANIEL DE OLIVEIRA

LIVRO 716 N

FOLHA 173

Antônio Daniel de Oliveira, Tabelião do SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO de Belo Horizonte em pleno exercício de seu cargo na forma da lei, certifica, a pedido da(s) parte(s), que revendo em suas notas o livro nº 716, dele a(s) folha(s) nº 173, encontrou lavrada a Escritura do teor seguinte: **ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E O ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA ABAIXO:**

S A I B A M quantos esta virem que, aos 24 (vinte e quatro) dia(s) do mês de outubro do ano de 2002 (dois mil e dois) do nascimento de nosso Senhor Jesus Cristo, nesta Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, em meu Cartório, à rua dos Guajajaras 465, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber, de um lado, como OUTORGANTE DOADOR o **MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**, inscrito no CNPJ sob o nº: 18.431.304/0001-79, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, sr. **ZAIRE REZENDE**, brasileiro(a), agente político, casado(a), residente(s) e domiciliado(s-as) em Uberlândia, Minas Gerais, portador(a) da Carteira de Identidade nº M-5.830.300 SSP/MG, CPF nº 049.631.648-68, por sua vez representado pelo Sr. **Nilson Souto Cardoso**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente à Rua Santa Rita Durão nº 74, Belo Horizonte, Minas Gerais, portador da CI M-363.005-SSP/MG, e do CPF 001.633.256-34, "ut" procuração lavrada às fls. 135, do livro 527, do 3º ofício de Notas, desta Comarca, que fica arquivada; e, de outro lado, como OUTORGADO DONATÁRIO, o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº: 18.715.607/0001-13, neste ato representada de acordo com o art. 1º, III, do Decreto nº 29.743, de 06.07.1989, modificado pelo Decreto nº 31.476, de 04/07/1990, por seu Procurador Geral Adjunto, nos termos do art. 8º, I, da Lei Complementar nº 30, de 10-08-1993, Dr. **MARCO ANTÔNIO REBELO ROMANELLI**, brasileiro(a), advogado, casado(a), residente(s) e domiciliado(s-as) em Belo Horizonte, Minas Gerais, identidade Profissional nº 32.060 OAB/MG, CPF nº 355.721.246-72; parte(s) que se identificou(aram) ser(em) a(s) própria(s), conforme documentação apresentada, do que dou fé. E, pelo outorgante doador, o Município de Uberlândia, foi dito que: 1) Que é senhor e legítimo possuidor de uma área designada por 1-A2, com 4.000,20 m, situada à rua São Paulo, no Bairro Tibery, localizada na cidade de Uberlândia, nos limites e confrontações constantes da matrícula n.º 56.208 - Livro 2-Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uberlândia e artigo 1º e 2º da Lei n.º 7885, de 05 de dezembro de 2001,

Antônio Daniel de Oliveira

adiante transcrita: Autoriza o município a desafetar e doar o imóvel que menciona ao Estado de Minas Gerais para construção do prédio do Ministério Público Estadual e dá outras providências. O povo do município de Uberlândia, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Município de Uberlândia autorizado a desafetar do domínio público, o imóvel abaixo descrito e doá-lo ao Estado de Minas Gerais, com dispensa de licitação nos termos da alínea b, do inciso I, do artigo 17 da Lei Federal n.º 8.666/93, atendidas as finalidades a seguir especificadas: I - descrição do imóvel: Área 1-A2 do Bairro Tibery, medindo 66,67 m (sessenta e seis metros e sessenta e sete centímetros) pela frente confrontando com a Rua São Paulo, 60,00 m (sessenta metros) pelo lado direito, confrontando com a Área 1-A1 .1, 60,00 m (sessenta metros) pelo lado esquerdo confrontando com a Área 1-A3, e, 66,67 m (sessenta e seis metros e sessenta e sete centímetros) pelo fundo confrontando com a Área 1-A5, com área de 4.000,20 m, parte a ser destacada de porção maior da matrícula n.º AV-3-56.208 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis. II - finalidade: construção do prédio do Ministério Público do Estado de Minas Gerais no município de Uberlândia. Art. 2º - A finalidade da doação deverá ser cumprida no prazo de 03 (três) anos, a contar do registro da Escritura para o donatário. Art. 3º - Na escritura de doação deverá constar cláusula de reversão do imóvel ao Município, caso não seja cumprida a exigência estabelecida no artigo anterior ou se houver desvio de finalidade. Art. 4º - O imóvel descrito no artigo será gravado de inalienabilidade, impenhorabilidade, impermutabilidade e as benfeitorias construídas ficarão incorporadas ao imóvel. Art. 5º - As despesas com a escritura correrão por conta da entidade donatária. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Uberlândia, 05 de dezembro de 2001. (a) Zaire Rezende - Prefeito Municipal. 2) Que o imóvel foi avaliado em **R\$160.008,00 (cento e sessenta mil e oito reais)**, pelo doador. 3) Que o imóvel objeto da doação, destina-se à construção do prédio do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, na cidade de Uberlândia/MG. 4) O imóvel doado será revertido ao Município de Uberlândia caso não seja cumprida sua destinação, ou se houver desvio de finalidade. E assim, por esta escritura e na melhor forma de direito o outorgante doador transmite ao outorgado donatário toda posse, domínio, direito e ação sobre a área doada, obrigando-se a todo tempo a fazer a presente doação e esta escritura sempre boa, firme e valiosa. E, pelo outorgado donatário, por seu representante legal, me foi dito que aceita e concorda com a presente doação em todos os seus termos. Assim o disse(ram), do que dou fé; lhes fiz esta em razão do meu ofício. Declara o doador que dito imóvel está livre de ônus reais, fiscais e outros judiciais ou extrajudiciais, inexistindo em relação a ele, ações



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO

TABELIÃO: BEL. ANTÔNIO DANIEL DE OLIVEIRA

LIVRO 716 N

FOLHA 173

reais ou pessoais reipers. o que é declarado para efeito do § 3º, art. 1º, Decreto 93.240/86. Declara o donatário que dispensa a apresentação das Certidões de ônus, inclusive as dos Feitos Ajuizados, de acordo com a IN/192/90 da CRJ/MG e Decreto 93.240/86, já mencionado. Escrita esta e lida, as partes aceitaram e assinam, dispensada a presença de testemunhas, com base na Lei Federal nº 6.952 de 06/11/1981, do que dou fé Eu, Fabíola de Mendonça Gonçalves Bruno, Escrevente Juramentada a fiz digitar. Eu, Álvaro de Mendonça Sobrinho, Tabelião Substituto a subscrevo e assino. (aa) ZAIRE REZENDE, MARCO ANTÔNIO REBELO ROMANELLI; Álvaro de Mendonça Sobrinho. Era o que continha em o livro e folhas acima referidos, aos quais me reporto, em virtude do que fiz extrair a presente Certidão, do que dou fé.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2005.

[Handwritten signature]

